



PROPOSTA PARA O
ORÇAMENTO DE

2020



ELABORAÇÃO

CONASP


PQS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

MENSAGEM N.º 654/2019

MORRINHOS, 30 DE SETEMBRO DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os com a devida atenção e respeito de sempre, estamos, mais uma vez, dirigindo-nos aos nobres Edis desse Poder Legislativo para encaminhar o anexo Projeto de Lei que trata da **Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020**, objetivando a valiosa apreciação e conseqüente aprovação dos legisladores epigrafados, dando cumprimento ao devido processo legal, e ao mesmo tempo, expondo a importância de se compartilhar a responsabilidade de oferecer à Comunidade um dos instrumentos contábeis que garantem e viabilizam a execução das ações e programas do Governo Municipal. Tendo em vista as constantes mudanças trazidas pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NCASPs, esta peça traz uma programação de trabalho que corresponde às expectativas da realização de ações voltadas ao desenvolvimento do Município, numa visão global e atualizada capaz de impulsionar o crescimento local, tomando por base, apesar das dificuldades, as vertentes econômicas do País.

Considerando o exposto, apresentamo-lhes o Projeto em referência, afirmando que sua elaboração é fruto de um trabalho realizado com muita técnica e planejamento à luz dos princípios que regem à matéria, e em obediência aos dispositivos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Orgânica Municipal, e, em especial, a Lei Federal n.º 4.320/64, as NCASPs e o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP, compatibilizando-se, ainda, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO que norteiam a confecção desta Peça Instrumental da Administração Pública, constituindo, assim, toda a sua estrutura legal. O Projeto que ora se apresenta é revestido também por um conjunto de prioridades, como pode se destacar a Educação e a Saúde, setores prioritários, sem, portanto, esquecer as outras funções que também são importantes para o desenvolvimento social- de forma geral.

Por fim, esta propositura previu um acréscimo na arrecadação, seja própria ou de transferência, esperando, mediante esforço deste Governo, receber recursos junto às esferas estadual e federal.

Acreditando que o pleito receberá o crivo em sua plenitude, por se tratar de uma Proposta Orçamentária bem planejada, antecipamos nossos sinceros votos de apreço.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito Municipal

MARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Recebido em 01/10/19

listar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROJETO DE LEI N.º 589/2019

MORRINHOS - CE, 30 DE SETEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Morrinhos para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 57.042.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES E QUARENTA E DOIS MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 57.042.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES E QUARENTA E DOIS MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 44.860.260,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES OITOCENTOS E SESENTA MIL E DUZENTOS E SESENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.181.740,00 (DOZE MILHÕES CENTO E OITENTA E UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 57.042.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES E QUARENTA E DOIS MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2020, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 42.929.260,00 (QUARENTA E DOIS MILHÕES NOVECENTOS E VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E SESENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.112.740,00 (QUATORZE MILHÕES, CENTO E DOZE MIL E SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 1.931.000,00 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, utilizando como fontes de recursos o que abaixo se discrimina, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:

I - até o por cento limite de 70% (setenta) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências doutras Dotações Orçamentárias:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) Reserva de Contingência.

II - superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do provável de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em bases constantes.

Art. 9º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8.º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8.º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2019 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Art. 17 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, em 30 de Setembro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Morrinhos
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado

Em R\$ 1,00
 CONASP

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
 E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

F O N T E S		F U N Ç Õ E S	
Receitas Correntes	57.664.000,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhor	992.700,00	Legislativa	1.900.000,00
Contribuições	600.000,00	Administração	7.198.060,00
Receita Patrimonial	205.900,00	Assistência Social	3.195.100,00
Receita de Serviços	4.000,00	Saúde	10.917.640,00
Transferências Correntes	55.751.300,00	Educação	24.723.200,00
Outras Receitas Correntes	110.100,00	Cultura	433.200,00
Receitas de Capital	4.767.000,00	Urbanismo	4.144.000,00
Transferências de Capital	4.767.000,00	Habitação	214.000,00
Deduções de Receita	-5.389.000,00	Saneamento	543.300,00
Deduções do FUNDEB	-5.389.000,00	Gestão Ambiental	608.300,00
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-5.389.000,00	Agricultura	1.226.200,00
Transferências Correntes - retif. -	-5.389.000,00	Energia	50.000,00
		Transporte	708.000,00
		Desporto e Lazer	321.000,00
		Encargos Especiais	740.000,00
		Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL GERAL	57.042.000,00	TOTAL GERAL	57.042.000,00

8

Governo Municipal de Morrinhos
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2020 - Consolidado

Em R\$ 1,00
 CONASP

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES
 E DAS DESPESAS POR USOS

F O N T E S		U S O S	
Receitas Correntes	57.664.000,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhor	992.700,00	Camara Municipal de Morrinhos	1.900.000,00
Contribuições	600.000,00	Secretaria de Ação Governamental	2.379.560,00
Receita Patrimonial	205.900,00	Secretaria de Administração e Finanças	2.430.000,00
Receita de Serviços	4.000,00	Secretaria de Infra-Estrutura	7.952.300,00
Transferências Correntes	55.751.300,00	Sec. de Educação, Cultura e Desporto	25.477.400,00
Outras Receitas Correntes	110.100,00	Secretaria de Saúde FMS	10.917.640,00
Receitas de Capital	4.767.000,00	Secretaria de Assistência Social	3.195.100,00
Transferências de Capital	4.767.000,00	Sec de Agricultura, Rec Hid.e Meio Ambie	2.790.000,00
Deduções de Receita	-5.389.000,00		
Deduções do FUNDEB	-5.389.000,00		
Receitas Correntes - retif. - Fundeb	-5.389.000,00		
Transferências Correntes - retif. -	-5.389.000,00		
TOTAL GERAL	57.042.000,00	TOTAL GERAL	57.042.000,00

8

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	992.700,00	Pessoal e encargos sociais	27.529.300,00
Contribuições	600.000,00	Juros e encargos da dívida	5.000,00
Receita Patrimonial	205.900,00	Outras despesas correntes	22.138.200,00
Receita de Serviços	4.000,00	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.602.500,00
Transferências Correntes	55.751.300,00		
Outras Receitas Correntes	110.100,00		
Deduções de Receita		T O T A L	52.275.000,00
Deduções do FUNDEB			
Receitas Correntes - retif. - Fundeb		Despesas de capital	
Transferências Correntes	-5.389.000,00	Investimentos	6.994.500,00
		Amortização da dívida	255.000,00
T O T A L	52.275.000,00	SUPERÁVIT	120.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.602.500,00	T O T A L	7.369.500,00
Receitas de Capital			
Transferências de Capital	4.767.000,00		
T O T A L	7.369.500,00		

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	52.275.000,00	DESPESAS CORRENTES.....	49.672.500,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	4.767.000,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	7.249.500,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	120.000,00
TOTAL.....	57.042.000,00	TOTAL.....	57.042.000,00

9



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2019

A Comissão Parlamentar de Finanças e Orçamento que a este subscreve, **PROPÕE** modificação ao Projeto de Lei nº 589/2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morrinhos para o exercício de 2020.

I - DA EMENDA

A presente Emenda Modificativa versa objetivamente acerca de alteração da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, realizando a modificação no valor do orçamento da Câmara Municipal de Morrinhos, como a seguir especifica:

ÓRGÃO: 0101 – Câmara Municipal de Morrinhos

PROJETO	01.01.01.031.0001.1.001 - Construção, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura do Legislativo Municipal
----------------	---

	DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE GASTOS	VALOR DA PROPOSTA R\$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15.000,00
	SUB - TOTAL	15.000,00

ATIVIDADE	01.01.01.031.0001.2.001 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo
------------------	---

	DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE GASTOS	VALOR DA PROPOSTA R\$
3.1.90.04.00	Contração por Tempo Determinado	25.000,00
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens. Fixas – Pes. Civil	1.250.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	281.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
3.3.90.40.00	Serv. de Tecn.da Informação e Comunicação - P.Jurídica	5.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributária e Contributivas	2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
SUB - TOTAL		1.960.000,00

ATIVIDADE	01.01.01.031.0001.2.002 – Manutenção de Convênios com Instituições Públicas e Privadas
------------------	---

	DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE GASTOS	VALOR DA PROPOSTA R\$
3.3.50.41.00	Contribuições	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
SUB - TOTAL		5.000,00

TOTAL	1.980.000,00
--------------	---------------------

* Fonte de Recursos 100100 – Recursos Ordinários

Para a cobertura das despesas acima previstas, faz-se necessária o remanejamento de recursos na ordem de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que serão obtidos a partir de supressão parcial do referido elemento de gastos na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0201 – Secretaria de Ação Governamental

Atividade	02.01.04.122.0002.2.003 - Gestão e manutenção das atividades da Secretaria de Ação Governamental
------------------	---

	DISCRIMINAÇÃO DO ELEMENTO DE GASTO	VALOR DA PROPOSTA R\$
Passa de:		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	845.000,00
Para:		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	765.000,00



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Morrinhos, em 10 de outubro de 2019.


ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 10/10/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Recebido em 10/10/19
Visto: 